

LEI MUNICIPAL Nº 569

de 16 de março de 2012.

Concede revisão geral aos valores básicos dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida revisão anual geral aos valores básicos dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal, ativos, inativos e equiparados, no percentual de 6,00% (seis por cento), correspondente à inflação apurada pelo INPC do IBGE nos 12 meses antecedentes à presente proposta.

Art. 2º. O percentual referido no artigo anterior também será aplicado às gratificações mensais dos Conselheiros Tutelares, conforme art. 31 da Lei Municipal nº 144/2003, dos integrantes da Central do Sistema de Controle Interno, na forma do art. 4º § 4º da Lei Municipal nº 24/2001 e dos membros da Comissão Permanente de Licitações, conforme art. 1º da Lei Municipal nº 332/2006.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por Dotação Orçamentária própria.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de março de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar,
aos 16 dias do mês de março de 2012.

Adelar Loch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto
Secretária Municipal da Administração e Fazenda